

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 949/2021

Adere e convalida os efeitos jurídicos e legais do Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, bem como altera dispositivos do Decreto Municipal nº 937, de 22 de fevereiro de 2021, de medidas no âmbito municipal de restrição de circulação noturna como enfrentamento ao novo coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, que institui, no âmbito estadual, a restrição de circulação noturna como enfrentamento ao novo coronavírus, incluindo nessas medidas o Município de Juazeiro;

CONSIDERANDO as disposições sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, determinadas através da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de o Município de Juazeiro aderir a ações emergenciais de iniciativa do Governo da Bahia, assim como de alterar dispositivos pontuais do Decreto Municipal nº 937, de 22 de fevereiro de 2021, como forma de adequação às novas medidas sanitárias; e

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus e H1N1,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas e convalidadas as disposições do Decreto Estadual nº 20.259, de 22 de fevereiro de 2021, que instituem, no âmbito estadual, a restrição de circulação noturna como forma de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 5º do Decreto Municipal nº 937, de 22 de fevereiro de 2021, passando-o a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00 às 05h00 do dia subsequente, de 1º a 08 de março de 2021.

Art. 3º. Ficam alterados o *caput* e seu inciso I do art. 7º, bem como revogado seu inciso II, todos do Decreto Municipal nº 937/2021, passando-os a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica ratificada a suspensão durante o período de 1º a 08 de março de 2021 de:

I - eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

II - (revogado)

Art. 4º. Fica acrescentado ao Decreto nº 937/2021 o art. 7º-A, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º-A. Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras de 01 a 08 de março de 2021; sendo, contudo, permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto Municipal nº 937, de 22 de fevereiro de 2021, passando-o a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com lotação máxima de 30% (trinta por cento), limitada a, no máximo, 100 (cem) pessoas, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e as medidas de higiene e distanciamento social a seguir definidas:

I -

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
1º de março de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município